

LEI Nº 4.375 DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o
Município de
Getúlio Vargas,
através do Poder
Executivo a
celebrar convênio
com a Associação
Beneficente Lar da
Criança e dá outras
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º . Fica o Município de Getúlio
Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar
convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA
CRIANÇA, com a finalidade de abrigar crianças e
adolescentes residentes neste município com idade entre 0
(zero) e 17 (dezesete) anos de ambos os sexos, conforme
minuta em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da
presente Lei correrão por conta da seguinte dotação
orçamentária:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
08244000302.056 – Manutenção do Fundo Municipal de
Assistência Social
3.3.90..39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de
agosto de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

CONVENIO Nº 00 /2010

Pelo presente termo, de um lado a Associação Beneficente Lar da Criança, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 075846270001-86 com sede a Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim, representado neste ato pela sua Presidente Edir Bisognin Goelzer, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob nº 01098195000, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, 87, na cidade de Erechim, abaixo denominado de “1º Acordante” e o município de _____, Inscrito no CNPJ sob nº _____ com sede administrativa na _____ na cidade de _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor _____, residente e domiciliado no mesmo município, abaixo denominado de “2º Acordante”, celebram convênio com as cláusulas e condições abaixo.

I – Da Finalidade

Art. 1º - O presente convênio tem por finalidade o abrigamento no Lar da Criança, localizado à Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim, de crianças e adolescentes residentes no Município conveniado, com idade entre zero a dezessete anos de ambos os sexos.

II – Da Origem dos Abrigamentos

Art. 2º - Serão aceitos abrigamentos encaminhados pelos seguintes Órgãos:

- a) Juizado da Infância e da Juventude da Comarca ao qual esteja vinculado o Município conveniado;
- b) Conselho Tutelar apenas em casos excepcionais com posterior manutenção da medida pelo Juizado da Comarca de Origem.

III – Da Estrutura Disponibilizada para o Atendimento

Art. 3º - O 1º Acordante colocará à disposição do Conveniado, para acolhimento das crianças e adolescentes que recebam como medida de proteção dos órgãos citados na cláusula 2ª, sua instalações físicas, os recursos humanos administrativos e técnicos, necessários para o cumprimento integral do projeto de abrigamento da Instituição, durante o tempo de permanência no Lar da Criança.

IV – Das Vagas Oferecidas

Art. 4º - O Lar da Criança mantém 34 (trinta e quatro) vagas para abrigamento de crianças e adolescentes em idade entre zero e dezessete anos de ambos os sexos

Parágrafo Primeiro: O abrigamento no Lar da Criança é destinado preferencialmente, às crianças e adolescentes do município de Erechim. Em consequência, obriga-se o Conveniado, quando eventualmente houver necessidade de vagas para crianças oriundas do município de Erechim, a providenciar o retorno das crianças e ou adolescentes oriundas de seu município quando da necessidade de abrigamento de crianças oriundas do município de Erechim.

Parágrafo Segundo: O critério de desligamento, para atender às necessidades do parágrafo anterior, será exclusivamente técnico, não cabendo ao Conveniado oferecer qualquer restrição.

V – Critérios para o Abrigamento

Sessão I

Dos Critérios Administrativos

Art. 5º - O Lar da Criança oferecerá vagas mediante consulta prévia da existência da vaga e somente receberá a criança ou adolescente após confirmação oficial, da instituição, que poderá ser feita através de contato telefônico, fax ou correio eletrônico, e somente entre representantes legais dos órgãos citados no art. 2º e funcionários do setor técnico do conveniente.

Art. 6º - No momento do abrigamento, o Conselho Tutelar ou o representante do Juizado da Infância e da Juventude deverá apresentar todos os documentos pessoais (certidão de nascimento, carteira de identidade, etc..) de que dispõe a criança ou adolescente.

Parágrafo Primeiro: Sendo o abrigamento realizado pelo Conselho Tutelar, este deverá obrigatoriamente entregar os documentos já mencionados e ata de reunião do colegiado opinando pelo abrigamento.

Parágrafo Segundo: Caso não haja possibilidade de no momento do abrigamento cumprir com o critério explicitado no parágrafo anterior, terá 48 horas para regularizar a situação, sob pena de ser o presente convênio cancelado.

Parágrafo Terceiro: O abrigamento de crianças ou adolescentes por parte do município Conveniado deverá impreterivelmente ocorrer no horário de expediente administrativo (8:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas), de segunda a sexta feira, salvo exceções acordadas entre as partes.

Sessão II

Dos Critérios Técnicos

Art. 7º - No momento do abrigamento, o Conselho Tutelar ou o representante do Juizado da Infância e da Juventude deverá apresentar todos os documentos da criança da criança ou adolescente.

a)Carteira de Saúde;

b)Carteira de Vacinação;

c)Carteira de teste do pezinho no caso de bebês;

d)Relatório completo sobre os motivos que originaram o abrigamento; relatando todos os procedimentos técnicos realizados;

e)Cópia de avaliação médica, psicológica e social da criança, se houver;

Art. 8º - A equipe técnica do município Conveniado reunir-se-á com a equipe técnica do 1º Acordante na primeira quinzena do abrigamento, em data pré-estabelecida pela equipe do Lar da Criança, para elaboração do plano de trabalho conjunto, com o objetivo de melhor encaminhar a resolução da situação da criança, sendo que após a elaboração e implantação do plano de trabalho, a equipe técnica do município Conveniado enviarão à equipe técnica do 1º Acordante relatório quinzenal informando as medidas tomadas e os resultados obtidos.

Parágrafo Primeiro: O oferecimento de vaga para portadores de deficiência física e mental, transtornos psiquiátricos e psicológicos seguem protocolos técnicos com aprovação do setor técnico do 1º Acordante, mediante descrição por escrito do quadro apresentado pela criança ou adolescente.

Parágrafo Segundo: Não são aceitas crianças ou adolescentes em conflito com a lei ou usuários de drogas.

VI – Do Programa de Acompanhamento de Egressos

Art. 9º - As crianças egressas do Conveniente terão acompanhamento da equipe técnica (assistente social, psicóloga, pedagoga, pediatra) e do Conselho Tutelar do município de Conveniado.

Art. 10 - O Conveniado é responsável pela manutenção da equipe técnica indicada no artigo anterior, para que sejam realizados todos os procedimentos necessários, buscando o cumprimento das diretrizes preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e em especial aos artigos: 92 - incisos I; II; VIII, 101 – incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, VIII.

Art. 11 - A equipe técnica e o Conselho Tutelar do município Conveniado enviarão a equipe técnica do 1º Acordante, relatório mensal informando a situação em que se encontram os egressos.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento dos egressos com posterior relatório à equipe técnica do 1º Acordante é necessária pelo período de seis meses, e poderá ser interrompido ou prorrogado a critério técnico em comum acordo entre as duas partes.

Parágrafo Segundo: O envio de relatório esta dispensado nos abrigamentos oriundos de outras comarcas que não a de Erechim.

VII – Do Período do Abrigamento

Art. 11 - O prazo de abrigamento de cada criança ou adolescente será de, no máximo, sessenta dias.

Parágrafo Primeiro: O prazo de abrigamento poderá ser reduzido quando a critério técnico quando o plano de trabalho apresentar indicativos favoráveis ao retorno da criança ou adolescente ao município de origem.

Parágrafo Segundo: Não sendo possível o retorno da criança ou adolescente ao município Conveniado no prazo estipulado de sessenta dias, a equipe técnica do Município Conveniado deverão elaborar em conjunto com a equipe técnica do 1º Acordante pedido de prorrogação de prazo justificado a ser enviado ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

VIII – Dos Custos

Art. 12 – Pelo atendimento o 1º Acordante perceberá do Conveniado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 13 - O primeiro pagamento deverá ser efetuado no ato do abrigamento como forma de entrada e a cada quinto dia útil de cada mês subsequente pós o abrigamento, independente dos dias em que a criança tenha permanecido abrigada.

Art. 14 - Em caso de inadimplência do município conveniado, o Conveniente depois de comunicado oficial, não mais receberá crianças ou adolescentes que tenham como origem o município Conveniado.

IX – Da Duração do Convênio

Art. 15 - O presente convenio terá a duração de um ano podendo ser renovado, anualmente, a critério das partes interessadas.

X - Do Reajuste dos Valores

Art. 16 - O reajuste dos valores percebidos pelo Conveniente e previstos no presente convênio serão anualmente, a critério do 1º Acordante.

Por estarem em concordância, assinam o presente, em cinco vias de igual forma e teor, com remessa de uma cópia ao Juizado da Infância e da Juventude e Promotoria da Infância e da Juventude do Município Conveniado.

Erechim de de 2011

Conta corrente Banco do Brasil: ag.0132-5

C/C 33283-6

Banco banrisul: ag. 0210 c/c 0686176801

Edir Bisognin Goelzer
PAULO PREZZOTTO
Presidente – Lar da Criança
Prefeito Municipal Bel. PEDRO

Testemunhas:

1 -

Adriana Regina Secchi
Psicóloga CRP 07/11013 - Coord. Técnica CPF
828.958.821-68

2 -

Adoliran Santin - Coord. Administrativo
CPF 342.637.800-00